



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 15.110/2023

ESTABELECE MEDIDAS DE
CONTINGENCIAMENTO E RACIONALIZAÇÃO
DE GASTOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
NO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento aos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a resposta apresentada ao OF/PMSM/CI/Nº.274/2023 (Processo nº 8156/2023), pela Secretaria Municipal de Finanças que, em análise a situação fiscal e orçamentária do 1º trimestre do exercício, recomendou medidas emergenciais;

CONSIDERANDO que medidas de redução de gastos se demonstram indispensáveis para o alcance de resultados positivos que possibilitem a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 8349/2023;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, incisos VI e VIII da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas de racionalização de gastos, a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal:

I. A redução de gastos com:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 15.110/2023

- a) nomeação de novos servidores, exceto nos casos de substituição;
- b) a participação de servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres dentro e fora do Estado, assim como o pagamento de diárias;
- c) viagens com ônibus e demais veículos de propriedade do município;
- d) a celebração de aditivos em contratos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente contratado e que impliquem em acréscimo no valor do contrato, exceto os que visam à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme garantido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que atendidos os demais requisitos legais exigidos para a revisão contratual;
- e) a realização de eventos que envolvam a contratação de serviços de buffet, de coffee break, locação de espaço, iluminação, sonorização, equipamentos de palcos e palanques, e demais despesas afins, excetuando aqueles de representação institucional ou oficial do Poder Executivo Municipal;
- f) a celebração de novos contratos de locação de bens móveis e imóveis destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que implique em acréscimo de despesa;
- g) a locação de veículos;
- h) impressão, suprimentos de informática e material de expediente;
- i) energia elétrica;
- j) combustível;
- k) consumo de água;
- l) concessão de horas extras e plantões-extras à servidores públicos.

II. A suspensão das seguintes medidas:

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 15.110/2023

- a) criação de cargos, empregos ou funções, excetuando aqueles cuja criação seja por readequação de funções, que objetivem a redução de gastos;
- b) reestruturações de órgãos e entidades que impliquem em aumento de despesas;
- c) criação de gratificações e adicionais ou alterações das existentes que impliquem em aumento de despesa;
- d) criação e implantação de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração que impliquem em aumento de despesa;
- e) concessão de licença-prêmio e de licença para tratar de interesse particular quando gerarem a necessidade de substituição do servidor;
- f) conversão de período de férias em pecúnia;
- g) pagamentos de valores retroativos, exceto por determinação judicial;
- h) aquisição de material permanente, exceto casos de extrema necessidade, devidamente justificado;
- i) utilização da frota de veículos e máquinas do município nos finais de semana e feriados, bem como, sua utilização após o horário normal de expediente, ressalvados os casos emergenciais, devidamente autorizados.

Art. 2º. Fica determinado aos Secretários/Gestores que procedam à revisão imediata do quantitativo de servidores temporários e comissionados, com vistas à redução das despesas com pessoal.

Art. 3º. Os Secretários/Gestores municipais deverão adotar de imediato medidas administrativas para otimizar o uso dos veículos de forma corporativa.

Art. 4º. Nas renovações de contratos de natureza continuada e de aluguel de imóvel, sem prejuízo das demais medidas disciplinadas neste Decreto, deverão ser adotadas medidas junto às contratadas para repactuação, objetivando redução do preço originalmente contratado e/ou a renúncia à aplicação da cláusula de reajuste.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 15.110/2023

Art. 5º. Para o fiel cumprimento do presente decreto, todos os Secretários/Gestores Municipais deverão planejar suas atividades sem comprometimento dos serviços públicos, consciente da necessidade de respeitar a sua dotação orçamentária, realizando a redução de gastos, inclusive com pessoal, conforme imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, resguardando os princípios da supremacia do interesse público e da eficiência, afastar a aplicação das medidas acima relatadas mediante solicitação fundamentada do órgão a que se vincula.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 05 (cinco) dias do mês de maio (05) de dois mil e vinte e três (2023).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal